



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

CCER nº:	DECB-ES-07265-2017	CUSO nº:	DECB-ES-07264-2017
Instalação nº:	160625157		

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social:	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	CNPJ:	28.152.650/0001-71
Endereço:	R. FLORENTINO FALLER - 80 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA - ES - 29.050-310	Inscrição Estadual:	080.250.16-5

CONSUMIDOR

Razão Social:	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO		
Endereço da Sede:	AV MAL MASCARENHAS DE MORAES - 1877 - MONTE BELO - VITORIA - ES - 29.053-245		
CNPJ:	05.424.467/0001-82	Inscrição Estadual:	---
Unidade Consumidora:	FORUM FEDERAL DA SER		
Endereço da Unidade Consumidora:	RUA 1 D - S/N - CIVIT II - SERRA - ES - 29.168-064		
CNPJ Filial:	05.424.467/0001-82	Inscrição Estadual:	---
		Inscrição Rural:	---

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Início da Vigência Contratual:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica:	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica:
01 SET. 2018	21/6/2016	12 Meses

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classificação do Consumidor:	Classe Consumo:	Código de Atividade:	Modalidade Tarifária:
Regulado	Poder Público	8411-6/00	Tarifa Horária Verde
Subgrupo tarifário:	HORÁRIO DE PONTA		
A4 (2.3 kV a 25 kV)	Normal:	Horário de Verão:	
	Das 18h00 às 21h00	Das 19h00 às 22h00	

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Início Mês/Ano (Faturamento):	Único (KWh):	Ponta (KWh):	Fora Ponta (KWh):
SET. 2018	Não se aplica	Conforme medido no ciclo de faturamento	Conforme medido no ciclo de faturamento

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA		CONSUMIDOR	
Contato:	Atendimento Grandes Clientes e Poder Público	Contato:	SEMAN - Seção de Manutenção
Endereço Correspondência:	Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi - Torre I, Enseada do Suá - CEP: 29.050-310 - Vitória/ES - Brasil	Endereço Correspondência:	Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - Vitória - ES. CEP: 29.053-245.
E-Mail:	poderpublico.es@edpbr.com.br	E-Mail:	seman@jfes.jus.br
Telefone / Tel. de Emergência:	0800 721 5671	Telefone / Celular:	(27) 3183-5151

Página 1 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>



JFESE201816780



JFESEOF-201800185V01



JFESEOF202400017V01

SIGA

SIGA



5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Ato que autorizou a lavratura: TRF2-ATP-2017/00178	Número do processo de dispensa ou inexistência de licitação:
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

1. OBJETO

1.1. As Condições Gerais deste **CCER** regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

2.1. Para fins deste **CCER**, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como **"REGULADO"** ou **"PARCIALMENTE REGULADO"**, conforme a forma de contratação da energia elétrica:

- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dá parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
- b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O presente **CCER** entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.

3.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.

3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CCER**, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei nº 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.

3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA


Página 2 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESE201816780



JFESEOF201800185V01



JFESEOF202400017V01



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>

SIGA



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>

SIGA



- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.
5. **MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.
6. **HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA**
- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Ferriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. As **PARTES** reconhecem que, durante a vigência do horário de verão, instituído através do Decreto nº 6.558, de 08 de Setembro de 2.008, os horários de medição segmentada serão o seguinte:
- a) horário de ponta: das 19h00 às 22h00;
 - b) horário fora de ponta: das 22h00 às 19h00;
 - c) horário capacitivo: das 01h00 às 07h00;
 - d) horário indutivo: das 07h00 às 01h00;
 - e) horário reservado: para consumidores irrigantes ou aquícultores, a medição segmentada no horário reservado será adiantada em 1h00 no horário de verão.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.
7. **TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
8. **FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Página 3 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA,
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES,
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>



JFESEDF201816780



JFESEDF201800185V01

SIGA

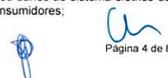


JFESEDF202400017V01

SIGA



- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- 9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**
- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.
- 10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**
- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provinha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.


Página 4 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



JFESEOF201816780



JFESEOF201800185V01

SIGA



JFESEOF202400017V01

SIGA



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>



- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
- e) Pelo recebimento por parte da DISTRIBUIDORA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, quanto ao desligamento do CONSUMIDOR da referida Câmara, quando aplicável; e
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do CONSUMIDOR, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.
- 10.5. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CCER, sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL
- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as PARTES;
 - b) no caso de consumidores classificados como PARCIALMENTE REGULADO, o desligamento da CONSUMIDOR inadimplente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
 - c) em caso de rescisão do CCER por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONSUMIDOR, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - g) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação por escrito à DISTRIBUIDORA;
 - h) ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - i) término da vigência do CCER, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.3. A rescisão do presente CCER, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste CCER e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à DISTRIBUIDORA no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste CCER implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
- a) no caso de CONSUMIDOR classificado como PARCIALMENTE REGULADO, nos montantes médios contratados; e
 - b) no caso de CONSUMIDOR classificado como REGULADO, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O CONSUMIDOR declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da DISTRIBUIDORA; ou
 - b) decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra por culpa do CONSUMIDOR.
12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



Página 5 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



JFESDESZ01816780



JFESF0201800185V01



JFESF0202400017V01

SIGA



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>

SIGA



- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluído, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.
- 13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:
- a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - f) sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 5 das Condições Específicas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.
- 14. NOTIFICAÇÕES**
- 14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.
- 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.
- 16. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

Página 6 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



JFESEDES201816780



JFESEOF201800185V01

SIGA



JFESEOF202400017V01

SIGA

Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>





- 16.2. Este CCER substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.
- 16.3. O presente CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CCER não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste CCER ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CCER não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- a) promover as boas práticas no apoio e respeito à proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso, e
 - h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente CCER, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 16.10. As PARTES garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CCER (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 15.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

Página 7 de 8



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento Nº: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento Nº: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>



JFEDESZ01816780



JFESEOF201800185V01

SIGA



JFESEOF202400017V01

SIGA



16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do CCEP.

16.11. Fica eleito o foro da Cidade de SERRA do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCEP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CCEP em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença **DISTRIBUIDORA**.

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

CONSUMIDOR

Nome: Cristiane Conde Chmatalik
Cargo: Diretora do Foro desta Seção Judiciária
CPF: 016.768.357-84
RG: 134360361 IFPRJ

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Aluiza França Freire
CPF: 149.605.467-94
RG: 2.081.179 SSP-ES

DISTRIBUIDORA

Nome: Ewaldo Scopel Cometti
Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial
CPF: 034.816.527-71
RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Kátia de Souza Durque
Cargo: Gestora Operacional do BackOffice de Atendimento
CPF: 031.957.827-58
RG: 1.164.462 SSP ES

Anieli Grippa Segatto
Engenheira Eletricista
CREA 030595/D
Matricula: 204519



Autenticado digitalmente por FAUSTO RODRIGUES DA COSTA.
Documento N°: 2344058.22003893-7502 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento N°: 2231406.22372962-678 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2231406.22372962-678>



Autenticado digitalmente por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - 24/01/2024 às 17:50:52.
Documento N°: 3999599.35088923-8077 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999599.35088923-8077>



JFEDES201816780



JFESEOF201800185V01

SIGA



JFESEOF202400017V01

SIGA